



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 147, DE 1999

(Do Sr. Roberto Pessoa e outros)

Dá nova redação ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal, instituindo inelegibilidade para o cônjuge e os parentes dos membros dos Tribunais e Conselhos de Contas.

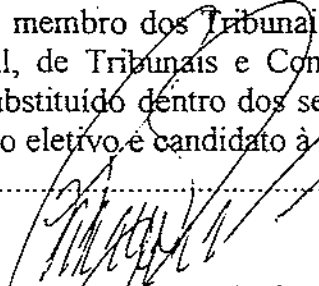
(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 106, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 7º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 7º. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito Municipal, de membro dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, de Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (NR).

.....”

ROBERTO PESSOA
Deputado Federal

Nome _____

Gabinete _____ Partido _____ Estado _____

Assinatura _____

Por favor, após a assinatura do Deputado, queira comunicar-se com o Gabinete 607.
Ramais: 5607 e 3607

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, seguindo a tradição republicana brasileira, outorgou ao Poder Legislativo, nas três esferas federadas, o exercício da fiscalização sobre a Administração Pública, que se realiza com o auxílio dos Tribunais e Conselhos de Contas. Tal atribuição, como observa José Afonso da Silva, “que surgira com o constitucionalismo e o Estado do Direito implantado com a Revolução Francesa, sempre constituiu tarefa básica dos parlamentos e assembleias legislativas. No sistema de separação de poderes, cabe ao órgão legislativo criar as leis, por isso é da lógica do sistema que a ele também se impute a atribuição de fiscalizar seu cumprimento pelo Executivo, a que incumbe a função de administração” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, - 12. Ed. revista e atualizada – São Paulo: Malheiros Ed., 1996, p. 681).

Vale destacar que, no sistema em vigor, os órgãos de controle externo previstos na Carta Política de 1988 atuam segundo critérios de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que adicionam uma matiz eminentemente técnica ao complexo processo de verificação dos atos da Administração Pública, amenizando o inegável teor político do controle exercido pelo Congresso Nacional, pelas Assembleias Legislativas dos Estado e pelas Câmaras Municipais.

Assim sendo, preocupou-se o Constituinte em assegurar a isenção e imparcialidade dos membros das Cortes de Contas, tanto da União, como nos Estados e Municípios, impondo-lhes as mesmas garantias e limitações da magistratura.

Essa isenção não pode, contudo, ser perturbada pela eventual presença do cônjuge e de parentes dos membros desses tribunais nas eleições, expondo-os à tentação de intervir no processo político por meio de pressões relativas à aprovação de contas – cuja prestação é dever constitucional imposto a todo aquele “que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos” (CF art. 70, parágrafo único) – e outras atribuições próprias daqueles órgãos.

Propomos, portanto, por meio desta emenda ao texto constitucional, incluir o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dessas autoridades entre aqueles considerados inelegíveis pelo § 7º do art. 14

da Carta Magna, como medida que irá garantir a observância de padrões éticos e de moralidade compatíveis como o alto grau de evolução da democracia brasileira.

Sendo essas as nossas razões, doravante contamos como o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 4 de 11 de 1999 .

Deputado ROBERTO PESSOA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

18/11/99 17:17:20

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ROBERTO PESSOA E OUTROS

Data de Apresentação: 04/11/99

Ementa: Dá nova redação ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal, instituindo inelegibilidade para o cônjuge e os parentes dos membros dos Tribunais e Conselhos de Contas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	192
Não Conferem	007
Licenciados	003
Repetidas	007
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR

4	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
7	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8	ALDO REBELO	PCdoB	SP
9	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
10	ALMIR SÁ	PPB	RR
11	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
15	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	ARY KARA	PPB	SP
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
23	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
26	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
27	B. SÁ	PSDB	PI
28	BETINHO ROSADO	PFL	RN
29	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
30	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
31	CABO JÚLIO	PL	MG
32	CARLITO MERSS	PT	SC
33	CARLOS MELLE	PFL	MG
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
38	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
39	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
40	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
43	DE VELASCO	PST	SP
44	DELFIN NETTO	PPB	SP
45	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
46	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
47	DR. HÉLIO	PDT	SP
48	DR. ROSINHA	PT	PR
49	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDISON ANDRINO	PMDB	SC

52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO PAES	PTB	RJ
54	ELISEU RESENDE	PFL	MG
55	ENIO BACCI	PDT	RS
56	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
62	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FEU ROSA	PSDB	ES
65	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
66	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
67	GERSON PERES	PPB	PA
68	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
71	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
72	HUGO BIEHL	PPB	SC
73	IARA BERNARDI	PT	SP
74	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
75	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
76	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
77	IVANIO GUERRA	PFL	PR
78	JAIME MARTINS	PFL	MG
79	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
80	JOÃO CALDAS	PL	AL
81	JOÃO COSER	PT	ES
82	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
83	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
84	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
85	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
86	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
87	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
88	JOÃO PAULO	PT	SP
89	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
90	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
91	JORGE COSTA	PMDB	PA
92	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
93	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
94	JOSÉ JANENE	PPB	PR
95	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
96	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
97	JOSÉ MACHADO	PT	SP
98	JOSÉ MELO	PFL	AM
99	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE

100 JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
101 JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
102 JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
103 JÚLIO REDECKER	PPB	RS
104 LAIRE ROSADO	PMDB	RN
105 LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
106 LIDIA QUINAN	PSDB	GO
107 LINO ROSSI	PSDB	MT
108 LUCIANO CASTRO	PFL	RR
109 LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
110 LUIS BARBOSA	PFL	RR
111 LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
112 LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
113 LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
114 LUIZ FERNANDO	PPB	AM
115 LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
116 LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
117 MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
118 MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
119 MARCIO FORTES	PSDB	RJ
120 MÁRCIO MATOS	PT	PR
121 MARCONDES GADELHA	PFL	PB
122 MARCOS DE JESUS	PST	PE
123 MARCOS LIMA	PMDB	MG
124 MEDEIROS	PFL	SP
125 MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
126 MÚCIO SÁ	PMDB	RN
127 MURILO DOMINGOS	PTB	MT
128 MUSSA DEMES	PFL	PI
129 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
130 NELSON PROENÇA	PMDB	RS
131 NELSON TRAD	PTB	MS
132 NEUTON LIMA	PFL	SP
133 NEY LOPES	PFL	RN
134 ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
135 OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
136 OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
137 OSVALDO REIS	PMDB	TO
138 PADRE ROQUE	PT	PR
139 PASTOR AMARILDO	PPB	TO
140 PAULO BRAGA	PFL	BA
141 PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
142 PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
143 PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
144 PAULO LIMA	PMDB	SP
145 PAULO PAIM	PT	RS
146 PAULO ROCHA	PT	PA
147 PEDRO CANEDO	PSDB	GO

148	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
149	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
150	PEDRO WILSON	PT	GO
151	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
152	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
153	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
154	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
155	RICARDO BARROS	PPB	PR
156	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
157	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
158	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
159	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
160	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
161	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
162	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
163	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
164	RUBENS FURLAN	PPS	SP
165	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
166	SANTOS FILHO	PFL	PR
167	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
168	SERAFIM VENZON	PDT	SC
169	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
170	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
171	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
172	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
173	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
174	TELMA DE SOUZA	PT	SP
175	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
176	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
177	VADÃO GOMES	PPB	SP
178	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
179	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
180	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
181	VILMAR ROCHA	PFL	GO
182	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
183	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
184	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
185	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
186	WALTER PINHEIRO	PT	BA
187	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
188	WILSON BRAGA	PFL	PB
189	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
190	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
191	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
192	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALCEU COLLARES	PDT	RS
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
4	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
5	PAES LANDIM	PFL	PI
6	RENATO VIANNA	PMDB	SC
7	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
2	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
3	MARIA LÚCIA	PMDB	MG

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
2	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
3	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
4	IARA BERNARDI	PT	SP
5	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
6	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
7	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 256/99

Brasília, 18 de novembro de 1999.

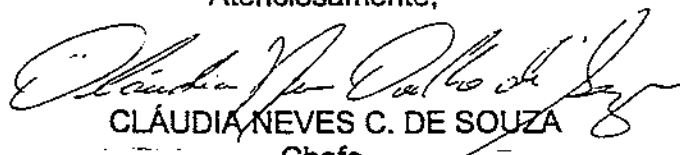
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ROBERTO PESSOA E OUTROS, que "Dá nova redação ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal, instituindo inelegibilidade

para o cônjuge e os parentes dos membros dos Tribunais e Conselhos de Contas", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

192 assinaturas confirmadas;
007 assinaturas não confirmadas;
003 deputados licenciados;
007 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
-

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII **Do Processo Legislativo**

Subseção II **Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

** Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*